

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.
Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal da villa de Parahyba, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Licença de 15 dias de cada botequim neste municipio, 2\$000; os contraventores pagarão a multa de 5\$000.

Art. 2.º Licença para bandeira do Divino Espirito-Santo, vinda de fóra do municipio para tirar esmolos, 20\$000; multa de 30\$000 aos contraventores.

Art. 3.º Licença para um qualquer espectaculo, 30\$000; os contraventores pagarão a multa de 30\$000.

Art. 4.º Licença para cosmorama ou diorama, 30\$000; os contraventores pagarão a multa de 30\$000.

Art. 5.º Licença de cada jogo na capella de Pirapora deste municipio, durante sómente a festa, 30\$000; os contraventores pagarão a multa de 30\$000, além da licença.

Art. 6.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quatro dias do mez de Junho de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello

